



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 982-GAB.PREF/04

De, 20 de janeiro de 2004

**"CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO
DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no Art. 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o **DISTRITO INDUSTRIAL I**, na sede do município, cidade de Guajará-Mirim, situado no Setor Industrial, compreendido pelas quadras de nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.

Parágrafo único – O **DISTRITO INDUSTRIAL I** terá a denominação de **CONDOMÍNIO INDÚSTRIAL PREFEITO CHICO OLIVEIRA**.

Art. 2º. O Distrito Industrial é destinado, em caráter preferencial, a empreendimentos fabris detentores de favorecimentos fiscais e creditícios obtidos junto às esferas federal e estadual do Poder Público, bem como de incentivos fiscais e econômicos concedidos pelo Poder Público Municipal previstos na Lei nº 901, de 24 de fevereiro de 2003, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único – As únicas atividades não industriais permitidas no âmbito do perímetro do **DISTRITO INDUSTRIAL I** serão aquelas de suporte ou correlatas ao seu objetivo, isto é, atendimento médico, alimentação, administração, do complexo, centro de convenções, exposições, feiras e afins.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regularizará a situação dos imóveis pertencentes à área industrial junto as empresas, conforme as condições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 830, de 13 de novembro de 2001, e 901, de 24 fevereiro de 2003, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 4º. Os casos não previstos no alcance da presente Lei ou que escapem ao seu entendimento serão apreciados com base em pareceres técnicos das Secretarias Municipais do Planejamento e Desenvolvimento, da Fazenda, do Meio Ambiente e da Procuradoria Geral do Município, que deverão ser submetidos a aprovação do Poder Legislativo, em conformidade com o que diz os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º da Lei nº 901.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Ficam assegurados o direito e a permanência das pessoas físicas ou jurídicas, que possuam título definitivo e que realizaram benfeitorias e investimentos no local e/ou indenizados desde que haja acordo com ambas as partes, conforme artigo acima mencionado

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 20 de janeiro de 2004.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal